



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

EMENDA ADITIVA Nº 16/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 1.461/2025

O Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, **com fundamento no art. 186 do Regimento Interno da Câmara Municipal**, apresenta a seguinte EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei n.º 1.461/2025:

Art. 1º – O **art. 3º** do Projeto de Lei n.º 1.461/2025 passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único:

Art. 3º –

.....

Parágrafo Único – A equipe técnica multidisciplinar do CEDES Brasil deverá ser composta de profissionais como: Psicólogo; Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Psicopedagogo, Fisioterapeuta, Educador Físico; Nutricionista; e Musicoterapeuta, conforme a metodologia e diretrizes do CEDES BRASIL, todos com especialização para atendimento de crianças neurodivergentes.

Art. 2º – Fica acrescentado os § 1º, §2º e §3º ao artigo 4º do Projeto de Lei n.º 1.461/2025:

Art. 4º –

§ 1º – A parceria de que trata esta Lei será custeada com recursos da Fonte 100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal, observando-se os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º – O valor da parceria será definido com base no montante de R\$ 595,39 (quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos) por criança atendida, limitado ao atendimento de até 200 (duzentas) crianças neurodivergentes, conforme capacidade técnica e orçamentária do Município.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

§ 3º – O pagamento será realizado conforme a efetiva demanda mensal de atendimentos, mediante relatório apresentado pelo CEDES BRASIL e validado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º – Fica acrescido o **art. 5º** ao projeto, com a seguinte redação:

Art. 5º – As crianças encaminhadas ao CEDES Brasil, pela Secretaria Municipal de Saúde, somente ingressarão no programa, após laudo emitido por profissional competente e com especialidade na condição de cada pessoa.

Art. 4º – Fica acrescido o **art. 6º** ao projeto, com a seguinte redação:

Art. 6º – As crianças aptas a ingressarem no programa junto ao CEDES Brasil serão avaliadas por cadastro social, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que também será responsável pela verificação das informações técnicas e quantitativas apresentadas pela instituição parceira.

Parágrafo único – Compete à Secretaria de Assistência Social fiscalizar a execução da parceria, garantindo a conformidade dos atendimentos com os objetivos desta Lei.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia,
Estado de Goiás, aos 14 de Abril de 2025.

JERONYMO JOSE DE
SIQUEIRA
NETO:01502101165

Assinado de forma digital por
JERONYMO JOSE DE SIQUEIRA
NETO:01502101165
Dados: 2025.04.16 10:38:20 -03'00'

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia